

# Newsletter

## Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Número 3 Dezembro 2007

### Índice

#### Departamento Técnico

##### Auditoria

###### IFAC

- > IAASB torna mais Claras as suas Normas sobre Controlo de Qualidade e Relato do Auditor e faz Progressos Adicionais na Clarificação de Outras Normas de Auditoria ..... 1
- > Novo Estudo da IFAC trata do Controlo Interno numa Perspectiva Baseada no Risco e do Papel dos Auditores que Exercem a sua Actividade nas Empresas ..... 2
- > IAASB emite Projectos de Normas sobre Confirmações Externas e sobre o Uso do Trabalho de um Perito em Auditoria ..... 3
- > IPSASB propõe Actualizações para Melhorar a Clareza da Norma sobre Taxas de Câmbio ..... 3
- > IFAC adopta Nova estratégia na Formação ..... 3
- > Consulta do IAASB sobre Proposta de Estratégia Técnica Futura ..... 4

###### Comissão Europeia

- > Regras de Propriedade para as Firmas de Auditoria: os Serviços da Comissão publicam um Estudo Independente sobre o Impacto no Mercado de Auditoria ..... 5

##### Contabilidade

###### Comissão de Normalização Contabilística

- > Sistema de Normalização Contabilística (SNC) – Ponto de Situação ..... 6

###### IASB

- > Reunião do IASB ..... 6

###### Comissão Europeia

- > União Europeia (UE) aprova IFRS 8, Relato por Segmentos ..... 7
- > Consulta Pública da União Europeia – Endosso da IAS 23 *Custos de Empréstimos Obtidos* ..... 7
- > Consulta Pública da União Europeia – Endosso da IFRIC 12 *Acordos de Concessão de Serviços* ..... 7

##### Outros

- > Medidas de Simplificação Utilizadas em Portugal Abordadas em Bruxelas ..... 7
- > Conclusões do Conselho da União Europeia sobre a Simplificação nas Áreas do Direito Societário, Contabilidade e Auditoria ..... 7
- > SEC debate a Abolição de Reconciliações entre os US GAAP e as IFRS para Entidades que Apliquem as IFRS ..... 7
- > Declaração Conjunta da CE, FSAJ, IOSCO e SEC sobre Trabalho para Reforçar a Governação do IASC Foundation ..... 7

##### Assessoria Jurídica

- > Viabilidade do exercício de funções na Comissão de Auditoria de uma empresa ou outra entidade, por um ROC, que nela desempenhou funções de Revisor Oficial de Contas e que, entretanto, passou à situação de suspensão voluntária de exercício ..... 9

Departamento de Formação ..... 11

Biblioteca ..... 11

## Departamento Técnico

# Auditoria

## IFAC

### IAASB torna mais claras as suas Normas sobre Controlo de Qualidade e Relato do Auditor e faz Progressos Adicionais na Clarificação de Outras Normas de Auditoria

Para melhorar a qualidade e consistência das auditorias, o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), um conselho normalizador independente, sob a alçada da IFAC, continua a avançar no seu projecto de tornar mais claras as suas normas internacionais. Na sua reunião de Julho de 2007, em Varsóvia, o IAASB aprovou projectos de nove propostas de norma, incluindo todas as suas normas sobre controlo de qualidade e relato de auditoria. Estas foram todas reescritas de acordo com as novas convenções de escrita desenhadas com o objectivo de melhorar a clareza das suas tomadas de posição.

Informação adicional sobre cada Projecto de Norma e sobre as alterações propostas é prestada no memorando de explicação no início dos Projectos de Normas.

### Projectos de Norma sobre Controlo de Qualidade

O IAASB emitiu a Proposta de Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade (ISQC) 1 (Reescrita), *Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e de Serviços Relacionados*, juntamente com uma Proposta de Norma Internacional de Auditoria (ISA) 220 (Reescrita), *Controlo de Qualidade para uma Auditoria a Demonstrações Financeiras*. ▶



## Projectos de Norma sobre Relato de Auditoria

O IAASB também tratou da clareza nas suas normas de relato de auditoria. As normas de relato de auditoria com propostas de clareza incluem:

- ISA 700 (Reescrita), *O Relatório do Auditor Independente Sobre um Conjunto Completo de Demonstrações Financeiras com Finalidade Geral*;
- ISA 705 (Reescrita), *Modificações ao Relatório do Auditor Independente*;
- ISA 706 (Revista e Reescrita), *Parágrafos de Ênfase de Matérias e Outros Parágrafos de Matérias ao Relatório do Auditor Independente*;
- ISA 800 (Revista e Reescrita), *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras com Finalidade Especial e Elementos, Contas ou Itens Específicos de uma Demonstração Financeira*; e
- ISA 805 (Revista e Reescrita), *Compromissos para Relatar sobre Demonstrações Financeiras Resumidas*.

A Proposta de ISA 700 (Reescrita) actualiza uma norma que foi revista em 2004. As outras normas de relato foram totalmente revistas para as actualizar e para serem consistentes com a ISA 700. Aquelas revisões foram completadas e aprovadas pelo IAASB, em 2006, e as normas estão agora a ser emitidas, para comentários, apenas no que respeita forma de acordo com as novas convenções de clareza.

## Outras Normas Propostas

O IAASB também emitiu Projectos da Proposta de ISA 510 (Reescrita), *Trabalhos Iniciais – Saldos de Abertura* e da Proposta de ISA 530, *Amostragem de Auditoria*.

## Progresso do Projecto de Clareza

Todas as Propostas de Norma foram elaboradas de acordo com as novas convenções de escrita do IAASB. Estas convenções obrigam a incluir especificações dos objectivos dentro de cada Norma e secções, separadas, para requisitos e aplicação, e outro material.

Em termos globais, o IAASB aprovou 5 ISAs finais elaboradas de acordo com as novas convenções e, incluindo os 8 agora emitidos, 23 Projectos de Norma. O IAASB espera ainda emitir mais 7 Projectos de Norma, este ano, e emitir todas as 35 ISAs, como Normas finais, até ao final de 2008.

Poderá consultar estes Projectos de Norma e os prazos para comentários em [www.ifac.org/EDs](http://www.ifac.org/EDs).

## Novo Estudo da IFAC trata do Controlo Interno, numa Perspectiva Baseada no Risco, e do Papel dos Auditores que Exercem a sua Actividade nas Empresas

Uma das melhores defesas contra o insucesso do negócio e um importante condutor para se atingir um bom desempenho no negócio é um controlo interno forte. Isto é verdade para todas as organizações. Reconhecendo este facto, o *Professional Accountants in Business Committee* (PAIB), da IFAC, emitiu uma nova publicação sobre o *Controlo Interno visto de uma Perspectiva Baseada no Risco*. Este documento contém entrevistas conduzidas por Robert Bruce, um jornalista financeiro de topo, a 10 auditores, de nível sénior, que exercem a sua actividade nas empresas, sobre as suas experiências e pontos de vista sobre o que é necessário para estabelecer sistemas de controlo interno efectivos.

As entrevistas ajudam a demonstrar a importância de uma abordagem ao controlo interno baseada no risco para ajudar uma organização a gerir o seu risco global. As entrevistas também realçam a natureza do risco nas organizações, como estabelecer um sistema de controlo interno focado na orientação para o desempenho, de forma a suportar o atingimento de objectivos estratégicos, e histórias de sucesso, que possam auxiliar as organizações a ponderar a introdução de melhorias na sua própria abordagem.

Edward Chow, Presidente do PAIB afirmou que “*a quantidade de regras e requisitos que resultaram das recentes falências empresariais e os esforços para cumprir tais regras e requisitos muitas vezes fazem-nos esquecer que o tipo certo de controlos internos – focados nos riscos reais das organizações – podem, efectivamente, poupar dinheiro, tempo e assegurar a criação e manutenção de valor*”.

Este documento, baseado nas entrevistas, é parte de um projecto mais vasto do PAIB sobre o controlo interno. Em 2006, este Comité já tinha publicado um documento, *Controlos Internos – Uma Revisão dos Desenvolvimentos Actuais*, que reviu os desenvolvimentos existentes à data e alguns dos pensamentos mais actualizados na área do controlo interno.

Estas duas publicações formam a base para o desenvolvimento das orientações de boas práticas, baseadas em princípios para o controlo interno, que o PAIB espera emitir em 2008.

Poderá consultar este documento em <http://www.ifac.org/store>.

## IAASB emite Projectos de Normas sobre Confirmações Externas e sobre o Uso do Trabalho de um Perito em Auditoria

Numa reunião em Setembro, em Madrid, Espanha, o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), conselho de normalização independente, sob a alçada da *International Federation of Accountants* (IFAC), aprovou dois conjuntos de novas propostas. O primeiro projecto de norma trata as preocupações acerca do uso e fiabilidade de confirmações externas como prova de auditoria. As confirmações externas são respostas escritas ao auditor vindas de um terceiro. O segundo projecto de norma propõe requisitos estritos quando um auditor usa um perito para obter prova de auditoria.

“As normas propostas representam passos significativos do IAASB concebidos para melhorar o desempenho do auditor em áreas importantes da auditoria de demonstrações financeiras. As confirmações têm provado ser menos fiáveis do que o esperado e as propostas destinam-se a ajudar a torná-las eficazes quando o auditor decide usá-las. Num mundo mais complexo, especialmente em que os justos valores imperam no relato financeiro, o auditor pode ter uma necessidade maior da assistência de peritos, em outras disciplinas, para fins de auditoria. As novas propostas são portanto oportunas,” explica John Kellas, Presidente do IAASB.

Estas Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), agora propostas, são elaboradas de acordo com as novas convenções do IAASB concebidas para melhorar a clareza das suas tomadas de posição e podem ser vistas em <http://www.ifac.org/eds>.

### Projecto sobre Confirmações Externas

A experiência recente indicou que as confirmações externas podem não ser sempre tão fiáveis como seria de esperar como prova de auditoria, dando origem a solicitações para a existência de requisitos mais rigorosos que sirvam de orientação no uso de confirmações externas por parte do auditor. A decisão do auditor acerca de usar procedimentos de confirmação externa baseia-se na identificação e avaliação dos riscos de distorção material de acordo com outras ISAs. A Proposta de ISA 505 (Revista e Reescrita), *Confirmações Externas*, está direccionada para a execução eficaz de procedimentos de confirmação externa, quando o auditor determina que tais procedimentos são uma resposta, apropriada, a uma avaliação de risco de distorção material.

### Projecto sobre o Uso do Trabalho de um Perito por parte do Auditor

A Proposta de ISA 620 (Revista e Reescrita), *Usando o Trabalho de um Perito do Auditor*, trata do uso, pelo auditor, do trabalho de uma pessoa, ou de uma organização, que possua perícia num campo que não seja o da contabilidade nem o da auditoria, empregado ou contratado pelo auditor, para auxiliar o auditor a obter prova de auditoria apropriada e suficiente. Coloca particular ênfase na necessidade de o auditor avaliar a objectividade do perito, e de garantir uma adequada compreensão, por parte desta, em relação às suas responsabilidades, para os fins da auditoria.

### IPSASB propõe Actualizações para Melhorar a Clareza da Norma sobre Taxas de Câmbio

O *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), organismo normalizador independente, da IFAC, solicita comentários a um Projecto de Norma (ED), desenvolvido como parte do seu projecto de melhorar a clareza e utilização das suas normas internacionais do sector público (IPSAS), que trata da contabilização das flutuações nas taxas de câmbio. O ED 33 - *Emendas à IPSAS 4 – Os Efeitos das Alterações nas Taxas de Câmbio*, propõe actualizações à IPSAS 4 para reflectir, conforme apropriado para o sector público, as últimas revisões à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS), correspondente, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), pelo que as propostas chave do ED 33 reflectem as emendas, efectuadas pelo IASB, à *IAS 21 - Os Efeitos das Alterações nas Taxas de Câmbio*.

O Presidente do IPSASB, Mike Hathorn, afirmou que “*convergir as IPSAS com as IFRS, quando apropriado para o sector público, é um dos objectivos fundamentais do programa de desenvolvimento de normas*”.

Poderá consultar este Projecto de Norma no site da IFAC [www.ifac.org/EDs](http://www.ifac.org/EDs).

### IFAC adopta Nova Estratégia na Formação

O *International Accounting Education Standards Board* (IAESB), um órgão de normalização independente, da *International Federation of Accountants* (IFAC), emitiu o seu *Plano Estratégico e Operacional para 2007-2009* concebido para melhorar a formação em auditoria avançada em todo o mundo. A estratégia do IAESB foca-se na implementação, mensurável, das Normas Internacionais de Formação (IESs). Também ajuda os membros e associados da IFAC a aumentar o nível de competência dos seus próprios membros e a promover uma forte cultura ética dentro da profissão de auditoria.

“Um compromisso para a formação em auditoria e para o desenvolvimento profissional contínuo assegura que os auditores desenvolvem e mantêm competências para servir o interesse público”, afirma Henry Saville, Presidente do IAESB. O Plano Operacional e Estratégico do IAESB descreve o papel do IAESB na ajuda aos interessados envolvidos no desenvolvimento de programas de formação de alta qualidade em auditoria. O foco das actividades do IAESB será o seguinte:

- Levar a cabo uma revisão fundamental da *Estrutura Conceptual para as Directrizes Internacionais de Formação* que considere os recentes desenvolvimentos na formação, em auditoria e na profissão de auditoria;
- Desenvolver orientações para ajudar os membros e associados da IFAC, e outros, a conseguir uma implementação, mensurável, das IESs; e
- Rever as IESs existentes para determinar áreas em que a clareza das normas possa ser melhorada e/ou desenvolvida com orientação adicional mais útil/clara.

A orientação das restantes actividades, durante o período de 2007-2009, ficará condicionada pelos resultados destes três projectos de alta prioridade.

O *Plano Estratégico e Operacional para 2007-2009* pode ser obtido, de forma gratuita, através do site da IFAC em <http://www.ifac.org/store>. Para mais informação sobre o trabalho do IAESB, visite a página inicial em <http://www.ifac.org/education>.

## Consulta do IAASB sobre Proposta de Estratégia Técnica Futura

O *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), um conselho normalizador independente, sob a alçada da *International Federation of Accountants* (IFAC), está à procura de comentários sobre a sua proposta de estratégia futura para servir de base ao seu futuro programa de trabalho. O documento de consulta propõe que a futura estratégia do IAASB se foque em:

- Contribuir para o funcionamento eficaz dos mercados de capitais mundiais;
- Auxiliar na implementação das normas; e
- Tratar das necessidades das pequenas e médias empresas.

“A estratégia proposta, desenvolvida após consultas iniciais, confirma o papel de interesse público do IAASB pelo facto de dar resposta às necessidades dos utentes da informação financeira promovendo a qualidade no trabalho do auditor”, diz o Presidente do IAASB John Kellas. “Ao reconhecer que o funcionamento eficaz dos mercados de capitais mundiais permanece uma matéria de alto interesse público, o IAASB pretende continuar a fazer das normas de auditoria a sua primeira prioridade. Um tema significativo que surgiu das consultas iniciais foi a necessidade de encorajar a eficiente implementação das Normas Internacionais de Auditoria. O IAASB reconhece esta importância e está a propor não emitir mais normas de auditoria até que os auditores tenham tido dois anos de experiência na aplicação das normas reescritas em consequência do projecto de Clareza, o qual se prevê vir a ficar concluído em final de 2008”.

Ao longo dos últimos anos, o foco do IAASB tem sido o desenvolvimento de Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) de alta qualidade que sejam globalmente aceites e que facilitem a convergência. Tal incluiu revisões significativas à abordagem de auditoria, no que respeita à avaliação do risco, juntamente com respostas aos desenvolvimentos contabilísticos, tais como o maior uso do justo valor no relato financeiro, e melhorar os requisitos de auditoria para auditorias de grupos e para o uso do trabalho de peritos. Para além disso, os esforços para aumentar a aplicação, consistente, das normas, em todo o mundo, deram origem a um projecto para melhorar a clareza das ISAs.

O IAASB planeia concluir o projecto de Clareza e outros projectos em curso, no final de 2008. Para se preparar para o período após 2008, o IAASB iniciou um processo alargado de consulta para obter contribuições o mais vastas possíveis de forma a estabelecer a sua futura estratégia de forma a ir ao encontro das necessidades e preocupações do público e da profissão.

Este documento de consulta constitui a fase final do processo de consulta. Apresenta a estratégia proposta para 2009-2011, as possíveis acções para implementar a estratégia proposta, e os fundamentos para tais acções. A estratégia proposta e as possíveis acções, emendadas à luz dos comentários recebidos, constituirão a base para o programa de trabalho do IAASB para 2009-2011. ■

## Comissão Europeia

### Regras de Propriedade para as Firms de Auditoria: os Serviços da Comissão publicam um Estudo Independente sobre o Impacto no Mercado de Auditoria

A Directoria Geral (DG) do Mercado Interno da União Europeia (UE) publicou um estudo independente sobre as regras de propriedade que se aplicam a firmas de auditoria e as suas consequências na concentração do mercado de auditoria. O estudo analisa se as alterações às regras de propriedade das firmas de auditoria podem contribuir para ajudar a aumentar o número de intervenientes no mercado de auditoria. Actualmente, a Directiva Comunitária sobre Auditoria Estatutária (mais conhecida como a 8ª Directiva) exige que os auditores detenham a maioria dos direitos de voto numa firma de auditoria e controlem o órgão de gestão. O estudo irá contribuir para o trabalho da DG do Mercado Interno no que respeita à forma como melhorar a concorrência no mercado de auditoria.

O Comissário do Mercado Interno e de Serviços, Charles McCreevy, disse: *“Uma maioria significativa de respondentes à consulta pública, sobre a possível reforma das regras de responsabilidade na UE, mostraram preocupação acerca da falta de escolha no mercado no que respeita a grandes auditorias internacionais. Levo muito a sério tais preocupações. A questão agora é: como criar oportunidades para novos intervenientes entrarem no mercado? O estudo Oxera proporciona um contributo valioso para este debate e irá ajudar-nos a decidir sobre quaisquer passos adicionais necessários.”*

### Principais Conclusões do Estudo

- O mercado de auditoria para as sociedades cotadas maiores é dominado pelas Quatro Grandes firmas de auditoria (as, normalmente, designadas Big 4). Para as firmas de auditoria mais pequenas, podem ser necessários investimentos importantes ao longo dos anos, a fim de se expandirem e entrarem no mercado de auditoria internacional.
- A análise de um modelo de investimento desenvolvido para avaliar tais planos de expansão potenciais indica que uma firma de auditoria, detida por investidores externos, em vez de auditores, pode tomar mais facilmente a decisão de se expandir para o mercado das grandes auditorias. Uma das razões é que nas estruturas de propriedade existentes actualmente se estima que o custo para a empresa de auditoria, de obtenção de capital pode aumentar num montante que, eventualmente, pode ir até aos 10%.
- Apesar de tudo, as restrições ao acesso de capital parecem

representar apenas uma das diversas barreiras às potenciais entradas no mercado. Existem outras barreiras que também desempenham um papel importante: reputação, a necessidade de cobertura internacional, estruturas de gestão internacionais, e o risco de responsabilidade. O impacto do risco de responsabilidade no custo de capital pode ser significativo e pode conduzir a restrições na obtenção de capital.

- Também podem existir boas razões para as firmas de auditoria se agarrarem às suas estruturas actuais: por exemplo, para reterem o seu capital humano. Do ponto de vista legislativo, as estruturas de propriedade existentes têm sido justificadas pela necessidade de proteger a independência das firmas de auditoria. Porém, a análise dos processos de tomada de decisão nas grandes firmas de auditoria indicam que é improvável que, na prática, estruturas de propriedade alternativas diminuam a independência das firmas de auditoria. Conflitos de interesse específicos, poderiam ser tratados por via do estabelecimento de salvaguardas apropriadas.



# Contabilidade



## Comissão de Normalização Contabilística

### Sistema de Normalização Contabilística (SNC) – Ponto de Situação

Após a análise do Relatório do Orçamento de Estado 2008 (OE 2008), constata-se que o Governo vai colocar o novo projecto do SNC em consulta pública, de forma a recolher sugestões e outros contributos para o respectivo aperfeiçoamento.

As razões indicadas no Relatório do OE 2008 (intenção da simplificação na Comissão Europeia) indiciam que, ao contrário do que estava proposto no texto de Decreto-Lei de aprovação do SNC, este não irá entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2008. Aliás, reforçando esta ideia, o próprio conteúdo do OE 2008 nada refere sobre o assunto.

Do acima exposto, parece resultar que o Governo só tomará posição após analisar as propostas legislativas da Comissão Europeia, que se espera que venham a ser publicadas no início do próximo ano, e, conseqüentemente, a entrada em vigor, a efectuar-se, será em 2009 ou, eventualmente, 2010 (neste caso, dependerá: i) do volume e/ou extensão das necessidades de correcção/adaptação resultantes das respostas à Consulta Pública ou de ii) outras necessidades que venham a ser requeridas em função da legislação que vier a ser emitida pela Comissão Europeia ou de iii) quaisquer outras razões de natureza política que necessitem de ser ponderadas).

Poderá consultar o Relatório do OE 2008, onde existem referências sobre esta matéria (páginas 57 e 58), no seguinte endereço: [www.oroc.pt/gca/index.php?id=901](http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=901)

## IASB

### Reunião do IASB

De 16 a 19 de Outubro, o *International Accounting Standards Board* (IASB) reuniu em Londres, onde foram debatidos os seguintes assuntos:

- Estrutura Conceptual
- Mensurações de justo valor
- Instrumentos financeiros
- Instrumentos financeiros vendáveis e obrigações decorrentes da liquidação
- Apresentação de Demonstrações Financeiras
- IAS 27, *Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas* – Novas deliberações
- Locações
- Processo de melhorias anual
- Benefícios pós-emprego
- IAS 24 *Divulgações de Partes Relacionadas*
- Pagamentos baseados em acções
- XBRL

O IASB também reuniu com o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) numa reunião conjunta em 22 e 23 de Outubro, em que se discutiu a convergência em relação aos seguintes assuntos:



- Estrutura conceptual
- Apresentação de demonstrações financeiras
- Reconhecimento do rédito
- Desreconhecimento de activos e passivos

## Apresentação de demonstrações financeiras

O Conselho confirmou que as divulgações de gestão do capital devem ser limitadas ao Capital Próprio e a Passivos Financeiros que uma entidade gere como capital; essas divulgações não devem incluir os itens incluídos na categoria operacional. Decidiu, provisoriamente, que a apresentação líquida dos recebimentos e pagamentos de caixa relacionados com itens actualmente classificados como equivalentes de caixa deve ser permitida na Demonstração dos Fluxos de Caixa e que a orientação de aplicação contida no parágrafo 24(a)-(c) da IAS 7 *Demonstração de Fluxos de Caixa* deve ser mantida.

O Conselho também tomou as seguintes decisões provisórias:

- Para fins do documento inicial de debate sobre a apresentação de demonstrações financeiras, a classificação de dividendos a pagar sobre acções ordinárias e respectivas alterações nas demonstrações financeiras deve basear-se na classificação actual dos dividendos a pagar, como um passivo. Assim, os dividendos a pagar relativos a acções ordinárias não seriam classificados na rubrica de dividendos das actividades de financiamento da Demonstração de Fluxos de Caixa.
- Os ajustamentos de transposição de moeda estrangeira relacionados com subsidiárias consolidadas e empreendimentos conjuntos consolidados proporcionalmente devem ser apresentados numa secção autónoma, nova, da Demonstração do Rendimento Integral, em vez de numa categoria operacional. Os ajustamentos de transposição de moeda estrangeira relacionados com investimentos valorizados pelo método da equivalência patrimonial devem ser classificados na categoria em que o investimento, que está valorizado pelo método da equivalência patrimonial, esteja classificado na Demonstração da Posição Financeira (nova designação para o Balanço, adoptada pela IAS 1 revista, com entrada em vigor prevista para 1 de Janeiro de 2009).

O Conselho decidiu, provisoriamente, que, em princípio, os efeitos de transacções de cabaz (transacções únicas que envolvem múltiplos activos, ou uma combinação de activos e passivos, que seriam classificadas em mais do que uma categoria segundo a forma actualmente em prática/uso) devem ser imputados às múltiplas categorias em que os respectivos activos e passivos são

classificados. Deu orientações ao pessoal do IASB para analisar alguns métodos de imputação, para debate numa futura reunião.

## Locações

O Conselho debateu os acordos de locação que dão origem a obrigações adicionais para o locatário, incluindo obrigações de:

- Incorrer em custos para devolver o item locado;
- Devolver o item locado numa condição especificada;
- Manter o item locado.

O Conselho debateu se estas obrigações satisfazem a definição de um passivo e, em caso afirmativo, se o passivo já existe no início do período da locação, ou se só surge em algum momento subsquente durante o período da locação. O Conselho decidiu, provisoriamente, que as obrigações de incorrer em custos para devolver o item locado eram passivos que existiam no início do período de locação. O Conselho também debateu como devia ser tratado o débito resultante do reconhecimento do passivo, como o passivo devia ser mensurado, e se as obrigações dão origem a activos do locador.

O Conselho também debateu os pagamentos variáveis da locação, incluindo:

- Rendas que estão ligadas a um índice, tal como o índice de preços no consumidor, ou estão ligadas a rendas de mercado.
- Rendas com um elemento variável ligado ao desempenho operacional ou financeiro do locatário, resultante da utilização do item locado, tal como o volume de negócios ou rendas baseados nos lucros.
- Rendas que aumentam com o uso adicional do bem locado pelo locatário, tal como os custos de quilometragem que excedam o previsto nas locações de automóveis.

O Conselho considerou se as rendas variáveis satisfazem a definição de um passivo no início do período de locação e, em caso afirmativo, como é que o passivo deve ser mensurado. O Conselho decidiu, provisoriamente, que para as rendas ligadas a um índice ou para as rendas de mercado, o locatário tem um passivo tanto para os componentes fixos como para os variáveis.

O debate ocorreu fundamentalmente apenas para fins de formação, pelo que, excepto naquela que atrás tenha sido referido, não foram tomadas decisões. ▶

## Comissão Europeia

### União Europeia (UE) Aprova IFRS 8, Relato por Segmentos

No passado dia 21 de Novembro, a Comissão Europeia publicou o Regulamento 1358/2007, que adopta, para a UE, a *IFRS 8, Relato por Segmentos*, com entrada em vigor a partir dos períodos financeiros que se iniciem em 2009.

### Consulta Pública da Comissão Europeia – Endosso da IAS 23 Custos de Empréstimos Obtidos

A Comissão Europeia está a procurar obter mais opiniões, através de um questionário, no que respeita ao endosso da *IAS 23 Custos de Empréstimos Obtidos* antes de finalizar um relatório sobre o impacto potencial do endosso na UE com vista a fazer a respectiva apresentação ao Comité de Regulamentação Contabilística (ARC) e ao Parlamento Europeu (PE) no verão de 2008.

Para obter informação adicional e analisar/responder ao referido questionário, consulte o seguinte endereço:

<http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=910>.

### Consulta Pública da Comissão Europeia – Endosso da IFRIC 12 Acordos de Concessão de Serviços

A Comissão Europeia está a procurar obter mais opiniões, através de um questionário, no que respeita ao endosso da *IFRIC 12 Acordos de Concessão de Serviços* antes de finalizar um relatório sobre o impacto potencial do endosso na UE com vista a fazer a respectiva apresentação ao Comité de Regulamentação Contabilística (ARC) e ao Parlamento Europeu (PE) no verão de 2008.

Para obter informação adicional e analisar/responder ao referido questionário, consulte o seguinte endereço:

<http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=911>.

## Outros

### Medidas de Simplificação Utilizadas em Portugal Abordadas em Bruxelas

No passado dia 22 de Novembro, na sessão da tarde do Conselho da Competitividade realizado em Bruxelas, o Senhor Secretário de Estado da Justiça, Dr. João Tiago Silveira, abordou questões relacionadas com as medidas de simplificação, recentemente implementadas em Portugal e a sua importância potencial para o projecto de simplificação que a Comissão Europeia tem em mente introduzir de modo a reduzir os encargos burocráticos sobre as empresas, em 25% , até 2012.

Para saber mais sobre esta notícia consulte o seguinte endereço:

<http://www.ml.gov.pt/sections/destaques/home-ie-dto/ministerio-da-justica4958>.

### Conclusões do Conselho da União Europeia sobre a Simplificação nas Áreas do Direito Societário, Contabilidade e Auditoria

Realizou-se, nos passados dias 22 e 23 de Novembro, uma reunião do Conselho da União Europeia onde foram debatidas questões sobre a simplificação nas áreas do direito societário, contabilidade e auditoria.

Para visualizar as conclusões da reunião do Conselho da União Europeia consulte o seguinte endereço:

<http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=907>.

### SEC debate a Abolição de Reconciliações entre os US GAAP e as IFRS para Entidades que Apliquem as IFRS

A *US Securities Exchange Commission (SEC)*, dos Estados Unidos da América (EUA), decidiu promover dois debates, nos passados dias 13 e 17 de Dezembro com o objectivo de avaliar o impacto da existência de dois conjuntos de estruturas conceptuais de relato financeiro (US GAAP e IFRS) na apresentação de demonstrações financeiras para as entidades cotadas na bolsa americana. Estes debates, que surgem na sequência de uma emenda recente da SEC, de 15 de Novembro, que possibilita a utilização, por estas entidades, das IFRS, em detrimento das US GAAP, irão servir para: (i) avaliar a possibilidade de abolição da obrigatoriedade de reconciliações entre o relato em IFRS e o relato em US GAAP para as entidades estrangeiras, cotadas nos EUA como tem vindo a suceder até agora e (ii) avaliar o impacto decorrente de as entidades americanas, cotadas em bolsa, poderem passar a utilizar as IFRS, em detrimento dos US GAAP.

A Comissão Europeia já se pronunciou sobre estes debates considerando-os um passo muito importante para as entidades europeias cotadas na bolsa americana.

### Declaração Conjunta da CE, FSAJ, IOSCO e SEC sobre Trabalho para Reforçar a Governação do IASC Foundation

No passado dia 6 de Novembro, a Comissão Europeia (CE), a *Financial Services Agency of Japan (FSAJ)*, a *International Organization of Securities and Exchange Commission (IOSCO)* e a *US Securities and Exchange Commission (SEC)*, entidades responsáveis pela regulação dos mercados de capitais, emitiram uma declaração conjunta onde propõem alterações para reforçar a estrutura institucional da IASC Foundation e onde encorajam os esforços que possam vir a ser desenvolvidos por esta associação. A declaração enfatiza ainda a importância da existência de um processo de normalização contabilística, independente e contínuo. ■



# Assessoria Jurídica

## Viabilidade do exercício de funções na Comissão de Auditoria de uma empresa ou outra entidade, por um ROC, que nela desempenhou funções de Revisor Oficial de Contas e que, entretanto, passou à situação de suspensão voluntária de exercício.

1. Dispõe o art.º 79.º (Impedimento após cessação de funções de revisão legal das contas) do Estatuto da Ordem (EO) que:

*“1. Os revisores oficiais de contas, incluindo os sócios de sociedade de revisores oficiais de contas seus representantes no exercício dessas funções, que nos últimos três anos tenham exercido funções de revisão legal das contas em empresa ou outra entidade não podem nela exercer funções de membros dos seus órgãos de administração, gestão, direcção ou gerência, salvo as de gestor e liquidatário judiciais e outras decorrentes de atribuição por lei.*

*2. A inobservância do disposto no número anterior implica perda do cargo e multa, esta a aplicar nos termos do regulamento disciplinar.”*

Este preceito consagra, no seu n.º 1, uma proibição expressa de desempenho, pelo ROC que nela tenha exercido funções de revisão legal das contas em empresas ou outras entidades, de funções de membros dos órgãos de administração, gestão, direcção ou gerência, ressalvando os de gestor ou liquidatário judiciais e outros que resultem de atribuição por lei.

Trata-se de um regime estritamente conexionado com o estabelecido no n.º 1 do art.º 77.º (incompatibilidades absolutas) do mesmo Estatuto.

Todavia, o que o n.º 1 do art.º 79.º visa é impedir, durante o período de três anos, o desempenho de funções de membros de órgãos de administração, gestão, direcção ou gerência numa empresa ou outra entidade, pelo ROC que tenha prestado a essas empresas ou entidades funções de revisão legal das contas.

Enquanto o n.º 1 do art.º 77.º contempla uma proibição do exercício de funções de gestão, em sentido lato, pelo ROC, impondo, por isso, uma impossibilidade do exercício simultâneo de ambas as funções.



2. A lei fixa, assim, um período, dir-se-á um distanciamento temporal após a cessação das funções de revisão legal das contas, no decurso do qual não consente, com o adivinhável objectivo de garantir a independência do ROC, o exercício, por este, de funções de fiscalização, de um lado, e os de gestão/administração, por outro. E, com esta, a capacidade de formular opinião justa e isenta, como se requer a um profissional a quem são cometidas funções de interesse público, à margem de qualquer pressão, particularmente, resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores (n.º 1 do art.º 3.º do Código de Ética e Deontologia Profissional).

Porém, e ao contrário do que acontece com as incompatibilidades absolutas (art.º 77.º n.º 1 do EO) o impedimento estabelecido pelo n.º 1 do seu art.º 79.º é de natureza temporária, pois persiste durante três anos, a contar do termo do desempenho de funções de revisão legal das contas.

O que significa que o ROC que pretenda desempenhar funções como membro de órgão de gestão/administração da empresa ou outra entidade, para além de ter de respeitar esse prazo imposto pelo impedimento, sempre terá, para o efeito, de solicitar atempadamente a respectiva suspensão de exercício (art.º 138.º do EO).

3. Convirá, de seguida, abordar a questão do enquadramento das funções que o ROC (suspensão) irá desempenhar na empresa ou outra entidade, ou seja, a de membro da respectiva Comissão de Auditoria, sem perder de vista o período de distanciamento decorrente do impedimento.

A Comissão de Auditoria é um órgão que se insere no designado modelo anglo-saxónico de governação societária, introduzido pelo Decreto-Lei 76-A/2006, de 29/03, que alterou o Código das Sociedades Comerciais (CSC) [art.º 278.º n.º 1b) e art.ºs 423.º B a 423.º H].

Trata-se de um órgão da sociedade, constituído por membros não executivos do conselho de administração, com competências fiscalizadoras próprias e deveres específicos (art.ºs 423.º-B, 423.º-F e 423.º-G do CSC). Os membros da Comissão de Auditoria são administradores não executivos aos quais não podem ser cometidos encargos especiais de certas matérias de administração (art.º 407.º n.º 1 e 2 do CSC).

Não podem, portanto, integrar a Comissão Executiva ou desempenhar, de facto, funções de gestão da empresa, embora a Comissão emane do Conselho de Administração. A Comissão de Auditoria, pela sua composição qualitativa, remuneração, destituição e responsabilidade assemelha-se ao conselho fiscal, como observam alguns autores (cfr. Prof. João Galvão da Silva, Responsabilidade civil dos administradores não executivos na comissão de auditoria e do conselho geral e de supervisão, in Revista da Ordem dos Advogados Janeiro de 2007, pag. 103 e segs).

Mas, sem prejuízo dos traços caracterizadores da referida Comissão, dever-se-á reconhecer que o EO ainda se reporta quer no n.º 1 do seu art.º 77.º, quer no n.º 1 do seu art.º 79.º ao exercício de funções de membros de órgãos de administração, gestão, direcção ou gerência, com as ressalvas que indica e que não contemplam o exercício de funções do ROC na Comissão de Auditoria. Pelo que, sem prejuízo do que estabelece o n.º 3 do art.º 414.º aplicável por força do n.º 6 do art.º 423.º-B do CSC, o exercício de funções na Comissão de Auditoria estará vedado ao ROC até à entrada em vigor do diploma que alterar o actual EO. A menos que, este passe à situação de suspensão voluntária do exercício mas também sem pôr em causa o regime do impedimento fixado no n.º 1 do art.º 79.º, no que toca ao período de distanciamento entre o exercício de funções de fiscalização e as de gestão.

4. A suspensão voluntária do exercício (art.º 138.º) equivale, como resulta da inserção sistemática do preceito, à passagem do ROC, a uma situação de inviabilidade de invocação dessa

qualidade perante terceiros, de inibição do exercício de quaisquer funções de interesse público previstas no EO, sem prejuízo da observância do regime legal e regulamentar na parte aplicável (art.º 140.º do EO).

As restrições decorrentes da passagem à situação de suspensão voluntária não dispensam, pois, os ROC de observar, conforme as situações concretas em que venham a encontrar-se, os deveres estatutários aos quais estão sujeitos todos os revisores oficiais de contas, designadamente no que respeita a impedimentos, como é o caso. Na realidade, a questão que se coloca é também a de saber se a transição operada para a situação de suspensão voluntária, só por si, liberta ou não o ROC de observar o período de impedimento do n.º 1 do art.º 79.º do EO.

A tal respeito, afigura-se-me que a resposta só pode ser a negativa, face a tudo quanto ficou exposto acerca dos objectivos deste normativo e da ausência de alguma ressalva quanto ao exercício de funções na Comissão de Auditoria pelos ROC, na vigente versão do EO.

5. De quanto fica exposto ter-se-á de concluir que, no vigente quadro legal, não se mostra viável o exercício de funções, como membro da Comissão de Auditoria da empresa ou outra entidade por um ROC que nela haja desempenhado funções de revisão legal das contas, enquanto não tiverem decorrido três anos sobre a data do termo das últimas funções (art.ºs 79.º, 138.º e 140.º todos do EO). ■



# Departamento de Formação

## FORMAÇÃO CONTÍNUA

Para este último Trimestre de 2007 foram programados os seguintes cursos:

### Amostragem

Monitor: Dra. Ana Cristina Doutor Simões  
 Datas: Lisboa: 22 de Novembro  
 Porto: 12 de Dezembro  
 Locais: Instalações da OROC

### Instrumentos Financeiros

Monitor: Dr. Mário Freire  
 Datas: Lisboa: 26 de Novembro  
 Porto: 7 de Dezembro  
 Locais: Instalações da OROC

### Evolução do Modelo Contabilístico Português (IFRS/SNC)

Monitor: Dr. João Cípriano  
 Datas: Lisboa: 5 e 6 de Dezembro  
 Porto: 26 e 27 de Dezembro  
 Locais: Instalações da OROC

### Apresentação das Demonstrações Financeiras de acordo com as IFRS

Monitor: Dra. Ana Isabel Morais  
 Datas: Lisboa: 12 de Dezembro  
 Porto: 17 de Dezembro  
 Locais: Instalações da OROC

# Biblioteca

Publicações catalogadas, na base de dados da Biblioteca da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no período de 16/07/07 a 07/12/07.



## AUDITORIA

*Auditing and Assurance Services: an Integrated Approach* / Alvin A. Arens, Randal J. Elder e Mark S. Beasley.  
 - New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2007 - 793 p.  
 ISBN 0-13-18671-1

**Auditoria Interna – Função e Processo** / Georgina Morais e Isabel Martins. - Lisboa: Áreas Editora, 2007. - 301 p.  
 ISBN 978-989-8058-11-9

## CONTABILIDADE

**Contabilidade e Finanças para a Gestão** / António Borges, José Azevedo Rodrigues e José Morgado. 3ª Edição. - Lisboa: Áreas Editora, 2007. - 405 p.  
 ISBN 978-989-8058-12-6

**As Novas Demonstrações Financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade** / António Borges, Azevedo Rodrigues, José Miguel Azevedo e Rogério Rodrigues. - Lisboa: Áreas Editora, 2007. - 255 p.  
 ISBN 978-989-8058-07-2

**Sistema de Normalização Contabilística** / José Miguel Rodrigues. - Lisboa: Áreas Editora, 2007. - 359 p.  
 ISBN 978-989-8058-15-7

**Contabilidade Pública – Casos práticos** / António C. Pires Caiado, João B. Costa Carvalho e Olga C. Pacheco Silveira. - Lisboa: Áreas Editora, 2007, 718 p.  
 ISBN: 972-8472-92-7

## FISCALIDADE

**Sistema Fiscal Português** / José Manuel M. Marreiros e Maria Helena D. Valente Marques. 4ª Edição. - Lisboa: Áreas Editora, 2007. - 625 p.  
ISBN 978-989-8058-13-3

**Reforma da Tributação Automóvel** / Grupo Editorial Vida Económica. - Porto: Vida Económica, 2007. - 71 p.  
ISBN 978-972-788-229-8

**CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis** / Rui Navarro e Adélia Teixeira. - Porto: APECA – Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração, 2007. 368p.  
ISBN: 978-989-8095-02-2

**Direito Comercial Português** / Filipa Cassiano dos Santos. - Coimbra: Coimbra Editora, 2007, 430 p.  
ISBN: 978-972-32-1495-6

**Os Limites à Pluriocupação dos Membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho Fiscal** / Pedro de Albuquerque. - Coimbra: Edições Almedina, 2007, 104 p.  
ISBN: 978-972-40-2969-6

**Responsabilidade Civil dos Administradores de Sociedades** / Jorge Manuel Coutinho de Abreu. - Coimbra: Edições Almedina, 2007, 118 p.  
ISBN: 978-972-40-3180-4

**Cessão de Quotas** / Alexandre de Soveral Martins. - Coimbra: Edições Almedina, 2007, 84 p.  
ISBN: 978-972-40-3206-1

## DIREITO

**Código dos Valores Mobiliários** / CMVM. 3ª Edição. - Coimbra: Edições Almedina, 2007. - 357 p.  
ISBN 978-972-40-2877-4

**Contra-Ordenações – Anotações ao Regime Geral** / Sérgio Passos. 2ª Edição. - Coimbra: Edições Almedina, 2006. - 613 p.  
ISBN 972-40-2854-2

**Direito Internacional** / António da Silva Rocha. - Porto: Vida Económica, 2007. - 263 p.  
ISBN 978-972-788-221-2

**Legislação dos Empreendimentos Turísticos – Anotado e Comentado** / António Raposo Subtil. - Porto: Vida Económica, 2007. - 654 p.  
ISBN 978-972-788-222-9

**Código das Sociedades Comerciais – Anotado** / Armando Manuel Triunfante. - Coimbra: Coimbra Editora, 2007, 286 p.  
ISBN: 978-972-32-1494-9

## GESTÃO

**Eu não vendi. Não o façam vocês** / Francisco Negreira del Rio, Jesús Negreira del Rio e Amancio Plaza Vázquez. - Porto: Vida Económica, 2007. - 179 p.  
ISBN 978-972-7882182.

**O Jogo do Futuro – Por uma competitividade sustentável** / José Dantas e Arnaldo Coelho. - Porto: Vida Económica, 2007. - 418 p.  
ISBN 972-788-197-0.

## DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Colectânea de Legislação Ambiental Nacional** / Mário de Melo Rocha e Sofia Sá. - Porto: Vida Económica, 2007. - 1029 p.  
ISBN 978-972-788-225.

